



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.336

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.875, DE 26 DE JULHO DE 2024

Estabelece os repasses financeiros do Estado de Goiás ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, como subvenção econômica, para a cobertura das provisões técnicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os repasses financeiros, no exercício de 2024, de até R\$ 480.393.143,27 (quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, como subvenção econômica, para a cobertura das provisões técnicas necessárias ao registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme a previsão do inciso I do art. 27 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º Os repasses financeiros autorizados serão realizados pelo Tesouro Estadual nos termos seguintes:

I - repasse inicial de R\$ 245.718.419,29 (duzentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), a ser realizado ao Ipasgo Saúde para a adesão à ANS; e

II - repasses complementares para a cobertura das insuficiências financeiras mensais, em quatro parcelas de setembro a dezembro de 2024, com o somatório não superior a R\$ 234.674.723,98 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único. O Ipasgo Saúde deverá apresentar mensalmente ao Tesouro Estadual o valor da insuficiência financeira do mês, instruída com a memória de cálculo e os documentos comprobatórios, para a realização dos repasses previstos no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 3º O Ipasgo Saúde deverá apresentar anualmente à Secretaria de Estado da Economia relatório detalhado sobre a aplicação dos repasses financeiros, inclusive a evolução das provisões técnicas, com dados da receita e da despesa no exercício anterior, no exercício atual e para os dois seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 476340

LEI Nº 22.876, DE 26 DE JULHO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL PRÓ-GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.096.358/0001-53, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 476343

LEI Nº 22.877, DE 26 DE JULHO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 42.898.427/0001-07, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 476346

LEI Nº 22.878, DE 26 DE JULHO DE 2024

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Exposição Agropecuária de Uruaçu, realizada no Município de Uruaçu/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Exposição Agropecuária de Uruaçu, realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de Uruaçu/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 476349

LEI Nº 22.879, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Expo Nerópolis, realizada, anualmente, no mês de agosto, no Município de Nerópolis/GO, fica declarada como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º A Expo Nerópolis fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 476351

LEI Nº 22.880, DE 26 DE JULHO DE 2024

Institui, no Estado de Goiás, o Ano do Centenário da Festa do Senhor Bom Jesus, realizada no Município de Aragarças/GO, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Goiás, o Ano do Centenário da Festa do Senhor Bom Jesus, realizada no Município de Aragarças/GO, a ser comemorado em 2024.

Art. 2º A Festa do Senhor Bom Jesus, realizada, anualmente, no dia 6 de agosto, no Município de Aragarças/GO, e o Ano do Centenário da Festa do Senhor Bom Jesus ficam incluídos no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 476354

LEI Nº 22.881, DE 26 DE JULHO DE 2024

Institui a Semana da Arte Goiana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Arte Goiana, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 11 de agosto, com o objetivo de incentivar as atividades artísticas locais, que fomentem a cultura do Estado de Goiás.

Art. 2º Durante a Semana da Arte Goiana, serão realizadas oficinas pelos artistas locais, com atividades relativas a Artes Visuais e Audiovisuais, Música, Dança, Teatro, Pintura, Escultura, Teatro e Literatura.

Art. 3º A Semana da Arte Goiana fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDERSON TEODORO
Deputado Estadual

Protocolo 476356

LEI Nº 22.882, DE 26 DE JULHO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DOS BAIROS SERRINHA, PARQUE AMAZONAS



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



SUPLEMENTO

E NOVA SUÍÇA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.769.379/0001-24, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Protocolo 476358

LEI Nº 22.883, DE 26 DE JULHO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO M10 SOCCER, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.482.019/0001-38, com sede no Município de Caldas Novas/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 476361

LEI Nº 22.884, DE 26 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei nº 21.855, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.855, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Procissão do Fogaréu, realizada, anualmente, no Município de Goiás/GO, fica declarada como patrimônio cultural imaterial goiano.

Parágrafo único. A manutenção, a realização e a salvaguarda da Procissão do Fogaréu estão, desde 1965, sob responsabilidade da Organização Vilaboense de Artes e Tradições - OVAT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.295.037/0001-82.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 476363

DECRETO Nº 10.509, DE 26 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202400004049600,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas modificações na organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, estabelecida pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, para transferir a subordinação da Gerência de Planejamento Institucional e da Gerência de Modernização Institucional, na Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, vinculadas ao Gabinete do Secretário, para a Superintendência de Gestão Integrada, e mantêm-se inalterados os respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura de seus atuais ocupantes.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, a alínea “n” do inciso I do Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados os subitens 3.15 e 3.16 do item 3 da alínea “n” do inciso I do Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 10.218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE	ESTRUTURA	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
I - Administração do Poder Executivo				
.....				
n) Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA				
.....				
3.9.9. Gerência de Planejamento Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
3.9.10. Gerência de Modernização Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				

“ (NR)
Protocolo 476336

DECRETO Nº 10.510, DE 26 DE JULHO DE 2024

Institui, no Estado de Goiás, a Semana de Celebração e de Valorização da Cultura e da História das Comunidades Quilombolas, a ser celebrada anualmente na primeira semana de maio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado e Goiás, também em atenção ao Processo nº 202400013001403,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Goiás, a Semana de Celebração e de Valorização da Cultura e da História das Comunidades Quilombolas, a ser celebrada anualmente na primeira semana de maio.

Art. 2º A Semana de Celebração e de Valorização da Cultura e da História das Comunidades Quilombolas em Goiás objetiva:

I - promover a conscientização sobre a importância histórica, cultural e social das comunidades quilombolas no Estado de Goiás;

II - valorizar e divulgar a cultura, as tradições e as contribuições dessas comunidades à sociedade goiana;

III - incentivar a realização de seminários, palestras, exposições e atividades culturais e outros eventos que celebrem e promovam as heranças culturais quilombolas; e

IV - combater o preconceito e a discriminação racial e cultural, com a promoção da igualdade dos segmentos sociais e do respeito às diferenças.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas poderão incluir em seus calendários escolares atividades educativas que abordem a história e a cultura das comunidades quilombolas.

Art. 4º O Poder Executivo, em colaboração com as comunidades quilombolas, a sociedade civil, as organizações não governamentais e outras entidades interessadas, poderá promover eventos comemorativos e ações de valorização cultural, com a garantia da participação ativa dessas comunidades na organização e na execução das atividades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 476413

DECRETO Nº 10.511, DE 26 DE JULHO DE 2024

Altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202400005006627,

DECRETA:

Art. 1º Fica modificada a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás estabelecida pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, especificamente na Controladoria-Geral do Estado - CGE, onde se cria o Escritório de Projetos Setorial, subordinado ao Gabinete do Chefe da Controladoria-Geral do Estado, integrante da estrutura básica, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe do Escritório de Projetos, símbolo DAS-6.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, a alínea “k” do inciso I do Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 10.218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE	ESTRUTURA	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
I - administração direta do Poder Executivo				
.....				
k) Controladoria-Geral do Estado - CGE				
.....				
2.9. Escritório de Projetos Setorial	Básica	Chefe do Escritório de Projetos	1	DAS-6
.....				

“(NR)
Protocolo 476414

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 14-A, inciso I e § 2º, e 15, § 1º, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em razão do que consta do Processo nº 202400006063376, em especial do Ofício nº 37.330/2024/SEDUC, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação, e do Despacho nº 4.298/2024/SGDP/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração, que recomendam o cumprimento da decisão judicial proferida pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia no Mandado de Segurança com Pedido Cautelar nº 5394607-78.2024.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 271 do Anexo Único, a que se refere o art. 1º do Decreto de 2 de maio de 2024, publicado nas páginas 1 a 9 do Diário Oficial nº 24.278, do dia 3 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 457767), que nomeou ELIÂNGELA CRISTINA CÂNDIDA COSTA, CPF nº ***.256.181-**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, Nível III, do Quadro de Pessoal do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Nomear, *sub judice*, ELIÂNGELA CRISTINA CÂNDIDA COSTA, CPF nº ***.256.181-**, para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível III, 4ª (quarta) classificação, com especialidade em Pedagogia, para atuar na região Goiânia-Oeste, do Quadro de Pessoal do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, em virtude de sua habilitação no concurso público regido pelo Edital nº 7, de 15 de julho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 476364

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, e nos §§ 1º e 4º do art. 2º da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho

de 2006, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300002103437,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos especificados no Anexo Único deste Decreto para exercerem o cargo efetivo de Soldado Músico de 2ª Classe, da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 2/2022, de 8 de abril de 2022, a que se submeteram na forma da lei.

Art. 2º Delegar ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de inscrição e classificações dos candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

NOMEADOS AO CARGO DE SOLDADO MÚSICO DE 2ª CLASSE DA 1ª CRPM/GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOME	INSTRUMENTO	INSCRIÇÃO
1	MATHEUS PEREIRA DE MELO SANTOS	Flauta	8190048299
2	ANDRÉ RODRIGUES DE CARVALHO	Percussão	8170070009
3	MARCELLO JÚNIO ALVES DAMACENO	Trombone	8220029259

Protocolo 476366

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nas Leis estaduais nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991, e nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300011019149,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 18 de julho de 2024, publicado nas páginas 1 a 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.331, da mesma data (Protocolo nº 474811), na parte em que nomeou VIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrição nº 8820004261, e JOÃO VICTOR FERREIRA MELO, inscrição nº 8820002109, para exercerem o cargo de Cadete BM do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, por motivo de desistência da vaga.

Art. 2º Tornar sem efeito o número de ordem 11 do Anexo Único do Decreto de 31 de julho de 2023, publicado na página 1 do Diário Oficial nº 24.092, do dia 1º de agosto do mesmo ano (Protocolo nº 397777), que nomeou JERÔNIMO CAMILO SOARES VENTURA, inscrição nº 8820001363, para exercer o cargo de Cadete BM do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, por motivo de pedido de desligamento da corporação.

Art. 3º Tornar sem efeito o Decreto de 18 de julho de 2024 publicado nas páginas 1 a 5 do Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.331, da mesma data (Protocolo nº 474811), na parte em que nomeou ISAQUE DUAILIBE NEIVA, inscrição nº 8980004240; BRENER DE SOUZA GONDIM, inscrição nº 8980018102; FERNANDA SILVA DOS SANTOS, inscrição nº 8980000570; DANILLO DE BORBA SOUSA, inscrição nº 8980000250; LETHICIA NAYARA DE MORAIS PAULA, inscrição nº 8980013809, todos nomeados ao cargo de Soldado de 2ª Classe do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, por motivo de desistência da vaga.

Art. 4º Nomear os candidatos especificados nos Anexos I e II deste Decreto para exercerem os cargos efetivos de Cadete BM e Soldado de 2ª Classe, do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 4/2022, de 21 de julho de 2022, a que se submeteram na forma da lei.

Art. 5º Delegar ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de inscrição e classificações dos candidatos constantes dos anexos deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

NOMEADOS AO CARGO DE CADETE BM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM

Nº DE ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
1	DANILLO DE BORBA SOUSA	8820000085
2	LUCAS AUGUSTO GOUVEIA PRAXEDES DOS SANTOS	8820004979
3	RAIANY DE SOUZA PIRES	8820003723

ANEXO II

NOMEADOS AO CARGO DE SOLDADO DE 2ª CLASSE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM

Nº DE ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
1	RAMON XAVIER DE SOUSA	8980007483
2	RODRIGO DE SOUZA FERREIRA	8980017247
3	ALEXSANDER GONÇALVES COSTA	8980023090
4	LUCAS ALVES ARAÚJO	8980010903
5	MAVERICK ALMEIDA COELHO GARCIA	8980009812

Protocolo 476371

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei estadual nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, também em razão do que consta do Processo nº 202400002082381, sobretudo do Ofício nº 14.157/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e do pronunciamento judicial constante das ações nº 5097857-66.2022.8.09.0000 e nº 5719788-42.2023.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos aprovados no Curso de Habilitação de Oficiais de Auxiliares - CHOA/2024, indicados no Anexo Único deste Decreto, ao posto de Segundo-Tenente, do Quadro de Oficiais Auxiliares da Polícia Militar - QOAPM.

Art. 2º Delegar ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de inscrição e classificações dos candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 28 de julho de 2024, mas seus efeitos financeiros terão início em 1º de agosto de 2024.

Goiânia, 26 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS APROVADOS NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS AUXILIARES - CHOA/2024

Nº DE ORDEM	NOME	RG
1	ALDO JUNIO DE SOUZA	*230*
2	RONE LUIZ DA SILVA BRAGA	*349*
3	RODRIGO DE FREITAS VIEIRA	*211*
4	FREDERICO ESCOBAR DE SOUZA RIBEIRO	*256*
5	LIGIA PEREIRA DA SILVA	*014*
6	ANDREY SOARES DUTRA	*249*
7	MARCELINO RODRIGUES DE SOUSA	*202*
8	CLEIBIO LEMOS DA SILVA	*922*
9	HAROLDO NUNES AMORIM	*149*
10	SHEILLA BORDADO	*163*
11	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	*370*



SUPLEMENTO

12	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA	*177*
13	DANIELLA MIGUEL DA SILVA LIMA	*108*
14	JOEL DE SOUZA SILVA FERNANDES	*970*
15	MARCOS VINICIOS MARTINS JUNIOR	*242*
16	MÁRCIO DE CASTRO SANTOS	*064*
17	JOSIMAR DA SILVA LOURES	*910*
18	CAROLINE PEREIRA DIAS COSTA	*231*
19	WILSON OLIVEIRA SILVA	*212*
20	ROMERITO RIBEIRO DE FREITAS	*194*
21	RICARDO MENDONÇA RIBEIRO	*010*
22	LUCIMAURO SILVA PADILHA	*015*
23	LEANDRO SILVA RAMOS DE QUEIROZ	*946*
24	MARCELO GOMES DA SILVA	*126*
25	IRLAND ROSA DOS SANTOS	*022*
26	MIULLER DE FARIA CASTRO	*065*
27	LEANDRO CÉSAR NUNES MENINO	*138*
28	SAMUEL BARBOSA FERNANDES (Ofício nº 14.157/2024/GAB/PGE/ Processo Judicial nº 5097857-66.2022.8.09.0000)	*003*
29	DANILLO LÁZARO CORREIA	*178*
30	GLAUCIONE PEREIRA DE BASTOS	*997*
31	PAULO ROBERTO SANTANA BORGES	*074*
32	EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	*983*
33	FABRÍCIO BATISTA CARDOSO	*101*
34	ROSY DE SOUZA MELO FERNANDES (Ofício nº 14.157/2024/GAB/PGE/ Processo Judicial nº 5719788-42.2023.8.09.0000)	*250*
35	ADEMAR JESUS LEITE	*981*
36	AROALDO RIBEIRO CARDOSO	*175*
37	JOACYR COSTA DA SILVA	*145*
38	TIAGO E SILVA BERIGO	*316*
39	DENIS DE ASSIS FURTADO	*084*
40	RICARDO DE ALMEIDA FLORÊNCIO	*141*
41	PAULO SANTHIAGO AUGUSTO JUSTINO	*258*
42	DIONE ROCHA DIAS	*124*
43	GILMAR DE SALES NERY	*140*
44	NILSON BARROS DA SILVA JÚNIOR	*030*
45	HELIO ALCIDES DOS SANTOS	*984*
46	RONEMARCIO VITORIANO DE SOUZA	*101*
47	HERCILIO JOSÉ DA ROCHA FILHO	*099*
48	GERSIMON ANTÔNIO DOS SANTOS	*929*
49	CLEBER AFONSO RIBEIRO	*842*
50	RENATA FARIA DOS SANTOS	*919*
51	WALBERT RIBEIRO CORREIA	*019*
52	DEGUIMAR FOSTINO DE LIMA	*032*
53	MARCOS ALVES GOMES	*065*
54	KLEYTON WESLEY VARGAS DE OLIVEIRA	*945*
55	FERNANDO ANTÔNIO NEVES	*095*
56	ALEXANDRE PALMA CRUZ	*040*
57	LEONARDO MARTINS DOS REIS	*248*
58	WOSLINGTON ROBERTO SILVA	*991*
59	FERNANDO ELLIS DO CARMO	*027*
60	VILASIO DE SOUZA MATOS	*040*
61	LINO MATOS DA SILVA	*031*
62	REGINALDO MOREIRA DOS SANTOS	*045*
63	ALESSANDRO COSTA FERREIRA	*937*
64	ALTAIR ROBERTO OLINTO DA SILVA	*012*
65	CLEÓFIO RODRIGUES DE SOUZA	*653*

66	MARCÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA	*140*
67	HUDSON COSTA DO BOMFIM JÚNIOR	*905*
68	MARIO CÉSAR MENDONÇA DE OLIVEIRA	*972*
69	MURILO PEREIRA CAMPOS	*110*
70	ISMAEL FERREIRA DO NASCIMENTO	*896*
71	ELIAS MORAES DE SOUZA	*114*
72	FERNANDA SAMPAIO DA FONSECA	*161*
73	MARCELO PEREIRA DE MOURA	*676*
74	CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO	*026*
75	WENDER CARLOS DA FONSECA	*790*
76	CLEITON DE MATOS JESUS	*032*
77	RONALDO VIEIRA NEVES	*988*
78	HELIO GOMES ANDRADE	*467*
79	EMÍLIO GOMES ESCHER	*917*
80	MARCOS MENEZES DE MORAIS	*906*
81	DANIEL DE SOUSA MOTA	*869*
82	FERNANDA VITORINO DA SILVA HONORATO	*904*
83	ALEXANDRE HONORATO DE JESUS	*903*
84	JULIANA BRAGA GUIMARÃES	*095*
85	WANDERLAN ALMEIDA DE ARAÚJO	*000*
86	JEAN BOTELHO GODINHO	*821*
87	JERCELI FERREIRA DA SILVA	*790*
88	YARA RODRIGUES SILVA MIRANDA	*163*
89	BRAULIO RODRIGUES COVAS NETTO	*904*
90	MIRIAN BEZERRA DA SILVA	*027*
91	FERNANDO FREITAS	*512*
92	AILTON FRANCISCO DA SILVA	*903*
93	LUCILEY FRANCISCO DOS SANTOS	*905*
94	WIGVAN XAVIER DA SILVA	*682*
95	CLEBER DE SOUSA ALMEIDA	*904*
96	ADGLAN CÉSAR SILVA FREITAS	*102*
97	EBER CALIXTO GUIMARÃES	*904*
98	DJALMA MOTA DO NASCIMENTO	*904*
99	ANDRÉ LUIZ DE FREITAS	*820*
100	WILDAMAR GABRIEL PEREIRA	*690*
101	MÁRIO ALVES DE LIMA	*742*
102	IVAIR OLAVO SANTANA	*688*

Protocolo 476415

Referência: Processo nº 202300006044848

Interessado: Geraldo Magela Fernandes.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO nº
598/2024

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento o Relatório Final nº 26/2023/PAD3/ SEDUC (SEI nº 53478988), da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e o Despacho nº 97/2024/PROCSET/SEDUC (SEI nº 55497937), da Procuradoria Setorial da mesma pasta. Assim, reconheço a prática da infração prevista no art. 202, inciso LXI, da Lei estadual nº 20.756, de 2020, por GERALDO MAGELA FERNANDES, CPF nº ***.180.031-**, ocupante do cargo de Professor, Nível IV. Com isso, mantenho a sanção de suspensão, por 90 (noventa) dias. Desse modo, nos termos do inciso II do art. 199 da Lei estadual nº 20.756, de 2020, o servidor também ficará inabilitado para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 1.350 (mil trezentos e cinquenta) dias.



Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legal fixado, retornem-se os autos à SEDUC, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 26 de julho de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 476342

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

PORTARIA Nº 38/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições e das competências que lhe conferem o inciso X do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no artigo 81 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, na Lei federal 9784/99, na Lei Complementar nº 840/2011, no Decreto distrital nº 26.851/2006, no Contrato nº 12/2023-BrC e o que consta no Processo nº 04029-00000111/2023-81,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar os fatos instruídos no Processo SEI-GDF nº 04029-00000111/2023-81 que trata de prováveis irregularidades cometidas durante a execução do Contrato nº 12/2023-BrC.

Art. 2º Designar os empregados comissionados abaixo listados para constituir a comissão do Processo Administrativo de Responsabilização de acordo com os fatos narrados nos autos, a fim de que sejam averiguados os possíveis atos irregulares descritos no processo SEI-GDF nº 04029-00000111/2023-81:

I - Fernando de Freitas Carvalho, CPF nº ***. 890.551-**, assessor, na qualidade de presidente da comissão;

II - Reinalda Alves Caetano, CPF nº ***.949.641-**, auxiliar técnico II, na qualidade de membro da comissão;

III - Roberto Stefanini Ribeiro de Carvalho, CPF nº ***.534.311-**, auxiliar técnico II, na qualidade de membro da comissão.

Art. 3º Fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 476406

Portaria nº 39/2024, de 26 de julho de 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pelo Estado de Goiás por meio da Lei nº 19.020, de 30 de setembro de 2015, e no §1º do art. 17 e do inciso XI do art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no Diário Oficial de Goiás, aos 26 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gerenciamento de Projeto, se for o caso:

I - Érica Lima de Paiva Muglia, inscrita no CPF nº ***.528.501-**, ocupante do cargo de Diretora, na qualidade de Integrante Requisitante;

II - Matheus Pinheiro de Abreu Zordan, inscrito no CPF nº ***.243.768-**, ocupante do cargo de Assessor, na qualidade de Integrante Administrativo;

III - Alex Camacho Castilho, inscrito no CPF nº ***.243.768-**, ocupante do cargo de Assessor, na qualidade de Integrante Técnico.

Art. 2º São atribuições, se for o caso, da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

II - elaboração do mapa de riscos;

III - realização o gerenciamento de riscos;

IV - prestação de auxílio à área competente na realização de pesquisa de preços;

V - elaboração da análise crítica de preços;

VI - elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência;

Art. 3º São atribuições, se for o caso, da Equipe de Gerenciamento do Projeto:

I - Alinhar as informações relevantes para o projeto;

II - Realizar abertura processual com a definitiva justificativa, objetivo, benefícios esperados, estimativa do custo e o prazo;

III - Analisar a realidade atual que se pretende modificar e a sua perspectiva futura;

IV - Executar o planejamento contendo escopo do projeto, matriz de risco, estudo técnico preliminar e cronograma;

V - Coordenar os recursos, gerenciar o engajamento das partes interessadas e executar as atividades do projeto;

VI - Identificar quem é executor, responsável, consultado e informado para cada tarefa ou função que precisa ser realizada no projeto;

VII - Monitorar e autorizar as mudanças solicitadas, verificando os impactos no andamento do projeto;

VIII - Avaliar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos resultados propostos, benefícios, lições aprendidas e novas perspectivas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 476407

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024

PROCESSO:04029-00000201/2024-52; **OBJETO:** Aquisição de licenças de software de edição e banco de imagem incluindo suporte técnico, garantia e atualização das versões pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para atender às necessidades do



SUPLEMENTO

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, CNPJ nº 23.791.169/0001-02. **CONTRATADO:** MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17; **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO:** Cotação Eletrônica 93-2024, Dispensa de Licitação nº 02/2024; Itens: 1, 2 e 3; **VIGÊNCIA:** 25.7.2024 a 25.7.2026; **VALOR TOTAL:** R\$ 29.080,00 (vinte e nove mil e oitenta reais).

José Eduardo Pereira Filho
Secretário-Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central
Protocolo 476408

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1073, DE 26 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202400066009088,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe "D", do Grupo Ocupacional Fiscal Estadual Agropecuário, do Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, até então ocupado por LUDMYLA NÁGILA BORGES DALL ONDER, CPF nº ***.476.391 - **.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 18 de julho de 2024.

Goiânia, 26 de julho de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 476383

PORTARIA Nº 1074, DE 26 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006104369,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, GESMAR FRANCISCO ROSA, CPF nº ***.627.031-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, Referência "C", para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-II", a mesma servidora, que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 26 de julho de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 476386

PORTARIA Nº 1076, DE 26 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006052969,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, AMAROLINA RIBEIRO SILVA, CPF nº ***.923.291-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 9 de junho de 2024.

Goiânia, 26 de julho de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 476388

PORTARIA Nº 1077, DE 26 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006063882,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JÉSSICA MAGALHÃES RODRIGUES, CPF nº ***.505.451-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 15 de julho de 2024.

Goiânia, 26 de julho de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 476390

PORTARIA Nº 1079, DE 26 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 59, *caput*, e 61, ambos da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400010037477,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FLÁVIA LEMES COSTA, CPF nº ***.840.501-**, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2024.

Goiânia, 26 de julho de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 476392



PORTARIA Nº 1080, DE 26 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006056934,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, TALITA BEROCAN DE SOUZA DE ARAÚJO, CPF nº ***.339.751-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 7 de junho de 2024.

Goiânia, 26 de julho de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 476393

PORTARIA Nº 1081, DE 26 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006065445,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELIANE DA SILVA LIMA, CPF nº ***.950.194-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2024.

Goiânia, 26 de julho de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 476410

PORTARIA Nº 1082, DE 26 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006037081,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS, CPF nº ***.850.091-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante novo enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", a mesma servidora, que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio,

Referência "I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 26 de julho de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 476411

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0730, DE 26 DE JULHO DE 2024

Estabelece critérios e requisitos para apuração do grau de merecimento para fins de promoção no âmbito da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e utilizando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, especialmente o disposto no art. 96 do Decreto estadual nº 9.690, de 6 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202416448059990,

Considerando que, conforme dispõe o art. 3º, §1º, IV, "b", da Lei estadual nº 17.090, de 2 de julho de 2010, "*ato do titular da Pasta do órgão gestor do Sistema de Execução Penal*" poderá, levando "*em conta o interesse da Administração*", definir critérios e requisitos objetivos para apuração do grau de merecimento;

Considerando o Ofício nº 81.771/2024/DGPP (SEI nº 62732631), no qual o Diretor-Geral de Polícia Penal solicitou a avocação por este signatário da competência mencionada no item anterior, pelos motivos que especifica; e

Considerando o disposto no Despacho nº 395/2024 (SEI nº 62919639), da Procuradoria Setorial/SSP, resolve:

Art. 1º Estabelecer que poderão concorrer à promoção por merecimento os Policiais Penais que não estejam legalmente impedidos e que não tenham seus nomes incluídos na lista dos classificados dentro do número de vagas para promoção por antiguidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 17.090, de 2010.

Art. 2º Definir os critérios e requisitos para apuração do grau de merecimento para fins de promoção, nos termos do art. 3º, §1º, IV, "b", da Lei nº 17.090, de 2010.

§1º O merecimento será aferido pela Comissão Permanente de Avaliação de Processos de Progressão e Promoção - CPAPPP da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos neste ato normativo e na legislação correlata, a serem pontuados gradativamente, cuja uma pontuação total máxima de 100 (cem) pontos.

§2º A pontuação total para promoção por merecimento será composta, com 50% (cinquenta por cento) cada um, pelos seguintes critérios:

- I - curso específico de aperfeiçoamento profissional; e
- II - cursos de capacitação realizados após a data de efetivo exercício do candidato.

Art. 3º O curso específico de aperfeiçoamento profissional será ofertado pela Diretoria Executiva da Escola de Governo, na modalidade EaD, com aplicação de prova presencial pela Superintendência de Recrutamento e Seleção da SEAD, em datas definidas pela CPAPPP.

§1º Estarão aptos a realizar a prova presencial de que trata o *caput* deste artigo os policiais penais que concluírem o curso específico de aperfeiçoamento profissional com o aproveitamento definido pela Diretoria Executiva da Escola de Governo.

§2º O conteúdo do curso específico de aperfeiçoamento profissional levará em consideração a classe que o Policial Penal almeja concorrer, nos seguintes termos:

- I - conteúdo programático para os que almejam a 2ª Classe:

- a) Procedimento Operacional Padrão - POP / DGAP/20218 (<https://www.policiapenal.go.gov.br/atos-normativos/atos-internos/procedimento-operacional-padrao.html>);
- b) Protocolo de Contingenciamento em Cenários de Crise da Polícia Penal de Goiás (<https://www.policiapenal.go.gov.br/institucional/materiais-apoio/protocolo-de-contingenciamento-em-cenarios-de-crise-da-policia-penal-do-estado-de-goias.html>); e
- c) Noções Gerais do Estatuto do Servidor.
- II - conteúdo programático para os que almejam a 1ª Classe:
 - a) Protocolo de Contingenciamento em Cenários de Crise da Polícia Penal de Goiás (<https://www.policiapenal.go.gov.br/institucional/materiais-apoio/protocolo-de-contingenciamento-em-cenarios-de-crise-da-policia-penal-do-estado-de-goias.html>);
 - b) Gestão de Riscos: Introdução à Gestão de Riscos; Identificação de Riscos; Análise e Avaliação de Riscos; e
 - c) Noções Gerais do Estatuto do Servidor.
- III - conteúdo programático para os que almejam a Classe Especial:
 - a) Gestão de Riscos: Introdução à Gestão de Riscos; Identificação de Riscos; Análise e Avaliação de Riscos;
 - b) Gestão de Riscos para Alta Gestão: Governança Pública: Princípios, Diretrizes e Mecanismos; Resultados da Gestão de Riscos;
 - c) Planejamento Estratégico da Polícia Penal de Goiás (<https://www.policiapenal.go.gov.br/institucional/plano-estrategico-no-ambito-da-diretoria-geral-de-policia-penal-do-estado-de-goias-para-o-periodo-de-2024-a-2027.html>); e
 - d) Noções Gerais do Estatuto do Servidor.

Art. 4º Para pontuação no critério capacitação, serão considerados os cursos relacionados à Execução Penal, à Segurança Pública e/ou à Gestão Pública, desde que comprovados por meio de certificados emitidos durante o período de efetivo exercício no cargo de Policial Penal ou em sua denominação anterior.

§ 1º Os cursos de capacitação serão pontuados de acordo com a quantidade de horas-aula/carga horária, conforme tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO POR CURSOS OFERTADOS PELA DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL OU DENOMINAÇÕES ANTERIORES (Art. 4º, § 2º, III, alínea "a")	PONTUAÇÃO POR CURSOS DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES (Art. 4º, § 2º, III, alíneas "b" a "g")	PONTUAÇÃO MÁXIMA
de 8 a 20 horas-aula	1,5 (um vírgula cinco) pontos	1 (um) ponto	50 pontos
de 21 a 40 horas-aula	3 (três) pontos	2 (dois) pontos	
de 41 a 60 horas-aula	4,5 (quatro vírgula cinco) pontos	3 (três) pontos	
de 61 a 80 horas-aula	6 (seis) pontos	4 (quatro) pontos	
de 81 a 100 horas-aula	7,5 (sete vírgula cinco) pontos	5 (cinco) pontos	
de 101 a 120 horas-aula	9 (nove) pontos	6 (seis) pontos	
de 121 a 140 horas-aula	10,5 (dez vírgula cinco) pontos	7 (sete) pontos	
de 141 a 160 horas-aula	12 (doze) pontos	8 (oito) pontos	
de 161 a 180 horas-aula	13,5 (treze vírgula cinco) pontos	9 (nove) pontos	
de 181 a 200 horas-aula	15 (quinze) pontos	10 (dez) pontos	
acima de 200 horas-aula	16,5 (dezesesseis vírgula cinco) pontos	11 (onze) pontos	

§ 2º Para efeitos de contagem da pontuação, serão observados os seguintes critérios:

I - cada certificado ou outro documento comprobatório será considerado uma única vez para a respectiva promoção e não será contabilizado caso tenha sido utilizado anteriormente para fins de evolução funcional por merecimento;

II - serão aceitos somente documentos originais ou cópias autenticadas que contenham, expressamente, o nome completo do Policial Penal, o nome da instituição que ofertou o curso, a data de realização do curso e a respectiva carga horária/horas-aula; e

III - certificados ou outros comprovantes de conclusão de cursos de capacitação continuada serão considerados apenas se atendidos aos requisitos estabelecidos para a sua validade e quando emitidos pela:

- a) Diretoria-Geral de Polícia Penal ou denominações anteriores;
- b) Escola de Governo do Estado de Goiás;
- c) Escola Nacional de Administração Pública;
- d) Escola Virtual do Governo Federal (EV.G);
- e) Escola Nacional de Serviços Penais;
- f) Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- g) demais órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, nos termos do art. 9º, §2º, incisos I ao XIV, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 5º A Comissão Permanente de Processos de Promoção e Progressão da Polícia Penal - CPAPPP, instituída pela Portaria nº 120, de 31 de março de 2022, e cujos membros foram designados pela Portaria nº 156, de 3 de maio de 2024, por intermédio de Edital, convocará os Policiais Penais e definirá os prazos e procedimentos relativos ao processo de promoção por merecimento.

§ 1º Perderá o direito de concorrer à promoção por merecimento o Policial Penal que não se inscrever no prazo estabelecido em Edital ou por meio diverso do definido no documento editalício.

§ 2º Será excluído do processo de promoção por merecimento, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e/ou administrativa, o Policial Penal que apresentar qualquer documento com falsidade material ou ideológica, ou omitir informação relevante, com a finalidade de se beneficiar no processo de promoção por merecimento.

§ 3º A Corregedoria Setorial da DGPP apurará os atos praticados pelo Policial Penal que impliquem em prejudicar ou tentar prejudicar, bem como perturbar ou tentar perturbar, por qualquer meio ou forma, a disciplina e a boa ordem dos trabalhos realizados pela CPAPPP, pela Diretoria Executiva da Escola de Governo e pela Superintendência de Recrutamento e Seleção da SEAD.

Art. 6º Estabelecer que, em caso de empate na classificação por merecimento, aplicar-se-á o disposto no art. 3º, §3º, da Lei nº 17.090, de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Diretoria-Geral de Polícia Penal para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 476385